



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza Titular da 5ª VT de Manaus, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocadas e do Exmo. Sr. Dr. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA - Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, apreciando o Processo TRT. Nº MA-289/89 e,

CONSIDERANDO que o pedido do requerente, de alteração de sua aposentadoria voluntária para aposentadoria por invalidez, encontra amparo legal no Estatuto do Servidor Público, mesmo que a doença tenha surgido após a concessão da aposentadoria;

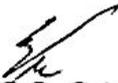
CONSIDERANDO a existência do laudo pericial comprovando a nulidade total da acuidade visual em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista do serviço público, conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que a natureza da doença dá direito à reversão, a qualquer tempo, de aposentadoria voluntária para aposentadoria por invalidez;

Resolveu, por unanimidade de votos:

DEFERIR o pedido de alteração da aposentadoria voluntária para aposentadoria por invalidez ao servidor inativo JOSÉ ESTEVÃO JACAÚNA CARDOSO, nos termos do art. 186, Inciso I, combinado com o art. 190, todos da Lei 8.112/90, a partir desta data.

Sala de sessões, 11 de julho de 2000.

  
SILVIA DOS SANTOS VIEIRA  
Secretária do Tribunal Pleno,  
em substituição

Visto:

  
Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência